

235  
RD

***Euripedes Augusto de Nascimento***

***Advocacia***

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VIDEIRA – SC**

T. J. COMARCA DE VIDEIRA 09/001/2008 16:20000001236

**AÇÃO DE FALÊNCIA**

**Proc. Nº 079.00.000070-0**

**EURIPEDES AUGUSTO DE NASCIMENTO**, já qualificado nos autos da ação assinalada, na qualidade de síndico da **MASSA FALIDADE DE PENA BRANCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, igualmente já qualificada, atendendo despacho de fls. 143, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para relatar nos termos dos artºs. 63, XIX e 103 do Decreto-Lei nº 7.661/45, como segue:

**I – Artigo 63, inciso XIX:**

**a) Atos da administração:**

As fls. 127-128, foi relatado a situação massa, especificamente com relação aos documentos, bens e credores, requerendo-se o processamento sumário da falência, o que foi deferido. Após o deferimento nenhum outro ato foi praticado, além da manutenção diligente do processo:

**b) Valor do passivo e do ativo:**

---

**VIDEIRA – SC:** rua Saul Brandalise, nº 241 - Térreo - Centro - Caixa Postal 182 - CEP 89560-000  
Fone/Fax: (0\*\*49) 533-0068 - E-mail: ean@terra.com.br

**BLUMENAU – SC:** rua XV de Novembro, nº 550 - 4º andar - Sala 403 - Centro - CEP 89010.901  
Fone/Fax: (47) 326-8928 - Celular (47) 9983.8010 - E-mail: ean@terra.com.br

236  
-10

***Euripedes Augusto de Nascimento***

***Advocacia***

Conforme relatado as fls. 127 (item 2), a documentação e livros apresentados e sob a guarda do síndico não permitem a apuração correta.

Prejudica, ainda, uma reconstituição de valores e uma análise correspondente, o decurso de tempo.

**c) Ações de interesse da massa:**

A falida ingressou com uma ação ordinária de repetição de indébito tributário na Justiça Federal, conforme exaustivamente esclarecido as fls. 145-148 pelo patrono da mesma.

O pedido foi procedente e os valores pleiteados foram recebidos e estão depositados na sub-conta da massa, como pode ser deduzidas dos documentos de prestação de contas acostados as fls. 228-233.

**d) Nenhum ato pendente para revogação.**

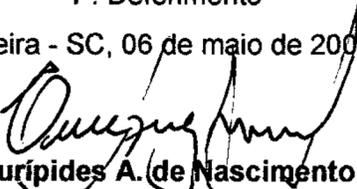
**II – Artigo 103:**

Do que consta dos autos e do termo de comparecimento e apresentação em juízo (fls. 91) não há nenhum ato que constitua crime falimentar.

Isto posto, requer o recebimento do presente em duas vias e o processamento da presente falência nos termos do artº 200, do DL 7.661/45, ou seja, sumariamente.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Videira - SC, 06 de maio de 2008.

  
**Euripedes A. de Nascimento**  
**OAB/SC 6212**

---

**VIDEIRA – SC:** rua Saul Brandalise, nº 241 - Térreo – Centro - Caixa Postal 182 - CEP 89560-000  
Fone/Fax: (0\*\*49) 533-0068 - E-mail: ean@terra.com.br

**BLUMENAU – SC:** rua XV de Novembro, nº 550 - 4º andar - Sala 403 - Centro - CEP 89010.901  
Fone/Fax: (47) 326-8928 - Celular (47) 9983.8010 - E-mail: ean@terra.com.br